



**Município de Sumaré**  
**Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré**  
CNPJ.: 10.742.819/0001-88

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratações (Serviços) – Inexigibilidade de Licitação

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**  
(Processo Administrativo nº 19.861/2024)

**1. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “b”**

A presente contratação se fundamenta na necessidade de atender aos objetivos administrativos deste Instituto em fomentar e viabilizar a permanente e continuada qualificação de seus órgãos colegiados e servidores. Considerando que os Congressos de Previdência são eventos que reúnem diversos especialistas renomados para palestrar, debater e apresentar inovações no nicho Previdenciário em consonância as necessidades atuais dos regimes de previdência e acompanhando as inovações legislativas; Considerando que a Programação em conjunto com os temas de abrangência do referido Congresso não guarda similaridade com outros eventos disponíveis, se tratando de evento nacional específico para conselheiros e gestores o que impossibilita estabelecer critérios objetivos de comparação; Somando-se isso à exigência legal dos requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês trazidos pela legislação federal, entende-se que a escolha em participar deste Congresso vai ao encontro dos objetivos institucionais de busca pelas melhores práticas, melhorias nos processos de gestão e capacitação permanente de gestores, órgãos colegiados e servidores. De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional se enquadra nas disposições do seu artigo 6º, inciso XVIII, alínea f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: (...) f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços para serviços de publicidade e divulgação: (...) f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda prevê: “§4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade”.

1.1. Foi dispensado o ETP – Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista se tratar de solução já utilizada pelo SUMPREV e em decorrência do valor previsto para contratação enquadrar por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 75 da Lei 14.133/2021.

**2. DEFINIÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “a” e Art. 40, §1º, I e III**

Pagamento de 15 (quinze) taxas de inscrição para o evento XVII Congresso Financeiro e Jurídico da APEPREM, na cidade de Águas de Lindoia.

2.1. Serviços de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO JURÍDICO E FINANCEIRO, COM INSCRIÇÃO EM CURSOS PARA SERVIDORES, GESTORES, CONSELHEIROS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrições de Gestores, Conselheiros, membros do Comitê de Investimentos e	Participação	15	R\$ 950,00	R\$ 14.250,00



**Município de Sumaré**  
**Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré**  
CNPJ.: 10.742.819/0001-88

servidores do Fundo de Previdência no XVII Congresso Jurídico e Financeiro da APEPREM				
---	--	--	--	--

**Prazo de vigência**

2.2. Trata-se de contratação imediata, motivo pelo qual não há que se falar em prazo de vigência; pelo mesmo motivo não será necessário a formalização por meio de contrato entre as partes.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - Art. 6º, XXIII, “c”**

3.1. A solução está em conformidade com os documentos que acompanham a Formalização da Demanda, que contém a descrição completa da programação, palestrantes, local e horários. XVII Congresso Jurídico Financeiro para Gestores, Conselheiros, Membros do Comitê de Investimentos e servidores Públicos da APEPREM. Local: Hotel Monte Real. Na Rua Uruguai, nº 65, Centro – Águas de Lindoia/SP.

**4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “i”**

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais), conforme planilha de custos apresentados em anexo, já considerados as inscrições no Congresso.

**5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º, XXIII, “j”**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: [05.01.01/0002.2020/0009.0272/3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - Art. 6º, XXIII, “h”**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

6.1. As inscrições serão com base no artigo 74, III, “F” da Lei 14.133/2021, Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista que o Congresso será realizado pela Única Associação de Previdência dos Municípios e do Estado de São Paulo.

**Exigências de habilitação**

6.2. Por se tratar de pessoa jurídica de Direito Público, a Associação deverá apresentar:

- 6.2.1. CND Federal, Estadual e Municipal;
- 6.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas;
- 6.2.3. Certidão de Regularidade de Empregador (FGTS);
- 6.2.4. Declaração de Fato Impeditivo;
- 6.2.5. Declaração de que não emprega menores;
- 6.2.6. Declaração de Exclusividade;
- 6.2.7. Declaração de Isenção de Imposto de Renda;
- 6.2.8. Certidão de Falências e Concordatas;
- 6.2.9. Ata e estatuto atualizados e registrados em cartório.

**Qualificação Técnica**

6.3. Trata-se de Congresso viabilizado pela única entidade representativa dos Regimes Próprios de Previdência Social do Estado de São Paulo – APEPREM.

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “d”**

**Subcontratação**

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



### **Garantia da contratação**

7.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão de se tratar de serviços de treinamento e de entrega imediata.

### **Vistoria**

7.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “e” e Art. 40, §1º, II**

### **Condições de execução do serviço**

8.1. *A execução dos objetos seguirão as seguintes dinâmicas:*

8.1.1. *Saída (início do transporte) no dia 05/08 às 17.30h para Águas de Lindoia;*

8.1.2. *Check in no hotel até as 20h.*

8.1.3. *Palestras e treinamentos nos dias 06 e 07 durante todo o dia e dia 08 até as 14h.*

8.1.4. *Saída de Águas de Lindoia às 15h, com destino ao Fundo de Previdência do Município.*

### **Local e horário da prestação dos serviços**

8.2. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço:*

8.2.1 *Avenida Luis Frutuoso, 204. Centro – Sumaré – SP;*

8.2.2 *Rua Uruguai, 65 – Centro – Águas de Lindoia/SP*

8.2.3 *Rua São Paulo, 444 – Centro – Águas de Lindoia.*

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

Os serviços serão executados conforme discriminados na Descrição da solução.

## **10. CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS**

10.1. Conforme Artigo 9 do Decreto Municipal 12.054 de 22 de dezembro de 2023, não há a necessidade de classificar o Estudo Técnico Preliminar nos termos da Lei 12.527, pois o mesmo deve ser amplamente divulgado e não possui informações consideradas de caráter sigiloso ou pessoal

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS**

11.1. O pagamento será realizado mediante emissão pela contratada dos boletos referentes às taxas de inscrição no Congresso.

11.2. Será emitida Nota de Empenho no valor total do objeto.

11.3. Os valores serão pagos previamente, tendo em vista tratar-se de Congresso com vagas limitadas e ao fato de que a rede de hotelaria estará com sua capacidade máxima de atendimento, tendo em vista que o congresso tem a participação de quase 1.000 pessoas.

Sumaré, 06 de julho de 2024.

---

Fábio Gonçalves da Costa

Aprovado por:

---

Maria Elisabete Antunes